



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas



~~RESOLUÇÃO Nº 01/13-BL~~

~~O Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando, as Resoluções 08/87-COUN, 04/95-COUN, 34/07-COPLAD, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR,~~

~~RESOLVE:~~

~~Aprovar as normas abaixo estabelecidas para a consulta à comunidade de servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, para a escolha de Chefes e Suplentes de Departamentos e Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu.~~

~~TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º - O Plenário Departamental ou Colegiado de Curso de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* decidirá, em reunião, o universo de votantes dentre as categorias docente, discente e técnico-administrativo, a data e o período das eleições e a Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 2º - O Conselho Setorial convocará eleições para escolha de Chefes e Suplentes de Departamento e Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em edital da Direção do Setor, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.~~

~~Art. 3º - Em sessão convocada, o Plenário Departamental ou o Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme o caso, e posteriormente o Conselho Setorial, homologarão o resultado da eleição.~~

~~Art. 4º - Podem votar para a Chefia e respectiva suplência do Departamento:~~

- ~~a) servidores docentes da carreira do magistério e técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná, lotados no respectivo Departamento;~~
- ~~b) estudantes de Cursos de Graduação regularmente matriculados em disciplinas do departamento, conforme a decisão da plenária e publicada em edital;~~
- ~~e) estudantes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* regularmente matriculados disciplinas do Departamento, conforme a decisão do Plenário e publicada em edital;~~

~~Art. 5º - Podem votar para a Coordenação e Vice-Coordenação de Curso de Graduação:~~

- ~~a) servidores docentes da carreira do magistério que ministram aulas no respectivo curso;~~

Handwritten signature



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas



- ~~b) servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação;~~
- ~~c) alunos do respectivo Curso de Graduação, regularmente matriculados.~~

~~Art. 6º - Podem votar para a Coordenação e Vice-Coordenação de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:~~

- ~~a) os docentes permanentes e os colaboradores credenciados no curso, pertencentes ou não ao quadro da Universidade Federal do Paraná;~~
- ~~b) servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação;~~
- ~~c) alunos do respectivo Programa de Pós-Graduação, regularmente matriculados.~~

~~Art. 7º - Podem ser votados para a Chefia e respectiva suplência do Departamento os servidores docentes da carreira do magistério da Universidade Federal do Paraná, em atividade no Departamento.~~

~~Art. 8º - Podem ser votados para a Coordenação e Vice-Coordenação de Curso de Graduação os servidores docentes da carreira do magistério que ministram aulas no respectivo curso.~~

~~Art. 9º - Podem ser votados para a Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* os docentes credenciados no Programa.~~

~~TÍTULO II~~ ~~DA COMISSÃO ELEITORAL~~

~~Art. 10º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Plenária Departamental ou pelo Colegiado do Curso de Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, constituída por 1 (um) representante de cada uma das categorias de votantes: servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes e seus respectivos suplentes, cabendo a Presidência a um servidor docente.~~

~~Art. 11º - À Comissão Eleitoral compete:~~

- ~~a) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;~~
- ~~b) designar o período de inscrições das chapas;~~
- ~~c) receber e homologar as inscrições das chapas;~~
- ~~d) confeccionar a cédula eleitoral, na qual havendo mais de uma chapa inscrita, a apresentação das chapas seguirá a ordem cronológica de inscrições;~~
- ~~e) confeccionar a lista oficial do universo de votantes;~~
- ~~f) designar o local e constituir a seção eleitoral;~~
- ~~g) designar os integrantes das mesas receptoras;~~
- ~~h) designar o local de apuração dos votos bem como os seus auxiliares para constituir a junta apuradora;~~

uf



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas



- ~~i) decidir, como primeira instância, de plano, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;~~
- ~~j) credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes.~~

~~TÍTULO III DA VOTAÇÃO~~

~~Art. 12º - As mesas receptoras constituir-se-ão de um Presidente, de dois mesários e três suplentes, designados pela Comissão Eleitoral, e compor-se-ão de um servidor docente da carreira do magistério, um servidor técnico-administrativo e um estudante com seus respectivos suplentes da mesma categoria, cabendo a Presidência a um servidor docente.~~

~~Art. 13º - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 14º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.~~

~~Art. 15º - No recinto de votação devem apenas permanecer os membros das mesas receptoras e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.~~

~~§ 1º - Será admitida também a presença de 2 (dois) fiscais de cada chapa devidamente credenciados.~~

~~§ 2º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda das chapas no recinto de votação.~~

~~Art. 16º - O sigilo do voto será assegurado por:~~

- ~~a) uso de cédula única e oficial, com a ordem das chapas pré-estabelecida por ordem cronológica de inscrições;~~
- ~~b) isolamento do eleitor, no ato da votação, em cabine indevassável;~~
- ~~c) as cédulas oficiais deverão apresentar a rubrica de dois a três componentes da mesa receptora;~~
- ~~d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto;~~

~~Art. 17º - Cada eleitor pode votar apenas uma vez, independentemente de possuir atividades distintas na Universidade Federal do Paraná vinculadas ao curso.~~

~~Art. 18º - Em caso de o eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito de voto será exercido da seguinte maneira:~~

- ~~a) Docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente;~~



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas



~~b) Servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como técnico-administrativo;~~

~~Art. 19º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:-~~

- ~~a) A ordem de votação é a de chegada do eleitor;~~
- ~~b) O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial de identificação, aceitando-se a carteira da biblioteca regularizada para os alunos;~~
- ~~c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor da lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, correspondente à sua categoria, e este assinará de imediato a presença como votante;~~
- ~~d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, a chapa, de sua preferência;~~

~~TÍTULO IV DA APURAÇÃO~~

~~Art. 20º - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo requisitar colaboradores para auxiliar nos trabalhos.~~

~~Art. 21º - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e de conhecimento público.~~

~~Parágrafo Único - iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 22º - Nas eleições para Chefia e respectiva Suplência de Departamento, aplicar-se-á, para efeito de cômputo final da votação de cada candidato, a seguinte fórmula:-~~

$$\text{Vc} = 100 [2 \text{ Vdt} / (\text{D} + \text{T}) + \text{Va} / \text{A}] / 3$$

~~Sendo:-~~

~~Vc= votação do candidato;~~

~~Vdt= número de votos de docentes e técnico-administrativos ao candidato;~~

~~Va= número de votos de alunos ao candidato;~~

~~D= número de docentes qualificados para votar;~~

~~T= número de técnico-administrativos qualificados para votar;~~

~~A= número de alunos qualificados para votar.~~

~~Art. 23º - Nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, aplicar-se-á, para efeito de cômputo final da votação de cada candidato, a seguinte fórmula:-~~

$$\text{Vc} = 100 [\text{Vdt} / (\text{D} + \text{T}) + \text{Va} / \text{A}] / 2$$

~~Sendo:-~~

~~Vc= votação do candidato;~~

~~Vdt= número de votos de docentes e técnico-administrativos ao candidato;~~



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas



~~Va= número de votos de alunos ao candidato;
D= número de docentes qualificados para votar;
T= número de técnico-administrativos qualificados para votar;
A= número de alunos qualificados para votar.~~

~~Art. 24º – A aplicação das fórmulas para cômputo final do resultado para eleição para Chefia e Suplência de Departamento ou Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá considerar duas casas decimais.~~

~~Art. 25º – Em caso de empate na apuração dos votos, os chefes e coordenadores, conforme o caso, serão classificados pela seguinte ordem:~~

- ~~a) o que tiver maior titulação;~~
- ~~b) o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;~~
- ~~c) o que tiver maior idade.~~

~~Art. 26º – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta à Plenária Departamental ou ao Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, conforme o caso.~~

~~TÍTULO V~~ **~~DOS RECURSOS~~**

~~Art. 27º – Durante a apuração dos votos, candidatos ou fiscais credenciados poderão pedir impugnação de votos, cuja decisão caberá à Comissão Eleitoral pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente o voto comum e o de qualidade, em caso de empate.~~

~~Art. 28º – Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do encerramento da apuração.~~

~~Art. 29º – Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 30º – Esta resolução revoga a Resolução nº 01/10-BL, de 31 de maio de 2010.~~

~~Sala de Sessões, 30 de Agosto de 2013.~~

~~Prof. Dr. Luiz Cláudio Fernandes
Presidente do Conselho Setorial
Setor de Ciências Biológicas~~